



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

PUBLICAÇÃO

Lei nº 419/2013

O Decreto que o (a) presente  
Lei foi publicado  
e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo, 28 / agosto / 2013

Chunam Francisco Jacob Sampaio

*“Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Veríssimo e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 85, inciso IX DA Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº 379/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Veríssimo/MG – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Veríssimo/MG.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º** - Constituição receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos provenientes de convênios;

III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;

V - receitas financeiras;

VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumenta e/ou do FUNPAC;

IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X - recursos proveniente do ICMS Patrimônio Cultural, e

XII - outras receitas.

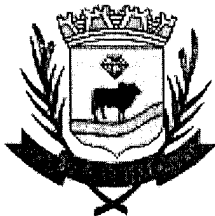
Parágrafo único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 5º** - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

(excluídos § 1º a, b e c, § 2º e § 3º).

**Art. 6º** - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 7º** - Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Art. 8º** - Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUNPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Art. 9º** - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo, 28 de agosto de 2013

  
REINALDO SEBASTIÃO ALVES

**Prefeito Municipal**